

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 26 de agosto de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 29/2025

Presentes: Arli Zímpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 27/2025 aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo 1497/2018 - Protocolo nº 2025/2019, SEI nº 25.0.133593-1 e Remessa de Ofício nº 08/2025, em que é recorrente/recorrido Jaime Geraldo Pereira, sendo relator(a) Jéssica Eiselt.

Assunto: Isenção de IPTU de 2015, 2016 e 2017. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso e provimento da remessa, para reformar a decisão de primeira instância, acrescentando que o contribuinte não se adequou aos requisitos isentivos da Lei 366/2011, que o mesmo teve tempo hábil para se adaptar. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso e negar provimento à remessa de ofício, para estender a isenção também aos exercícios de 2015 e 2016, mantendo-se a decisão da Câmara quanto ao exercício de 2017. Em seguida, a Dra. Regina Bachtold Pereira, representante do contribuinte, fez a sua manifestação oral. Argumentou que trata-se de uma casa de enxaimel, bem conservada e que sempre teve a isenção de IPTU com base na LCM 79/99. O contribuinte nunca precisou pedir a isenção, o Município sempre concedeu. Acrescentou que o IPCJ define o grau de preservação, e a partir da LCM 366/2011 foi pedido a isenção e a Secretaria da Fazenda alegava que a lei não havia sido regulamentada, tendo a Jurat concedido a isenção em outros anos, até 2014. Em 2014 foi negada a isenção também sob o argumento de não regulamentação da lei 366, sob a justificativa de que o contribuinte tinha de pedir a inscrição no IPCJ. Por fim, pediu concessão da isenção do IPTU para os anos 2015 e 2016 e para que se mantenha a decisão quanto ao IPTU de 2017. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer, fundamentando que o reconhecimento da imunidade é um ato declaratório. Passados aos votos, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser divergiu do voto da relatora, para dar provimento à remessa, quanto ao exercício de 2017, e desprovimento do recurso para os anos de 2015 e 2016. Acrescentou que a LCM 366/2011 dispõe que a isenção é para imóveis cadastrados e não em processo de cadastramento. Destaca que não há possibilidade de retroagir os efeitos da isenção sobre os exercícios de 2015 a 2017, pois tal benefício só pode ser concedido a partir do fato gerador no qual os requisitos estiverem atendidos, o que, no presente caso, veio a ocorrer somente em 2018, com efeitos a partir de 2019. Acrescenta que o benefício fiscal que retroage para excluir o crédito tributário é a remissão (art. 156, IV, do CTN), que depende de

CMR

J R C B

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

previsão legal expressa, inexistente nesta situação. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou integralmente a relatora, fundamentos da instrução número 30 do IPCJ, onde os técnicos fizeram histórico do imóvel, e a vistoria ocorreu em 05/02/2018, onde foi atestado em 75% o nível de preservação do imóvel, não tendo o contribuinte a obrigatoriedade de fazer o cadastro e sim, é intenção do Município em manter a preservação desses imóveis. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência e argumentou que, em se tratando de isenção, o artigo 179 do CTN afirma que a lei concede a isenção e disciplina os requisitos e. no caso em exame, o requisito é estar cadastrado no IPCJ, o que não ocorreu. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o voto da relatora e destacou os dispositivos das Leis nº 363 e nº 366 acerca das condições do imóvel. A Lei nº 363, ao tratar do IPCJ, estabelece que esse cadastro substitui o anterior e que compete à Administração zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, acrescentando que os imóveis deveriam ser automaticamente incluídos no IPCJ. Destacou que é interesse do Município em manter a história das construções, não do contribuinte. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo manteve seu voto de primeira instância, acompanhando a relatora. A julgadora Arli Zimpel comprehende a situação de não ser um benefício ter um imóvel tombado, mas a garantia da isenção é o cadastro, o que não houve, por isso acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria de votos (5x3), dar provimento ao recurso e desprovimento da remessa obrigatória, concedendo o benefício do desconto de 75% do IPTU dos anos de 2015 a 2017. **Processo SEI nº 24.0.181533-8 e 24.0.181585-0 em que é recorrente Talc Apoio Administrativo Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Imunidade de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, acrescentando que a Tese do Município vem sendo reconhecida pelo TJSC. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento aos recursos para reconhecer a imunidade do ITBI sobre os imóveis de matrícula nº 176.400 e 85.761 do 1º Registro de Imóveis integralizados ao seu capital social, e cancelar o ITBI lançado pela autoridade fiscal nos Pareceres nº 0021955125/2024 e 0021954589/2024/SEFAZ.UFT.ATI. Fundamentou que esse o caso em exame não é o caso de aplicação do Tema 796, ainda que o valor de mercado do imóvel objeto de integralização seja maior, porque a imunidade constitucional afasta a possibilidade de qualquer tributação pelo fisco. Passada a palavra à Dra Tamara Ramos Bornhausen, representante da contribuinte, onde manifestou-se defendendo que o valor integralizado foi conforme a declaração do IR, não houve aumento do capital social. Citou decisões recentes do STF, como o Agravo 1486056. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni divergiu do relator por entender que o Tema 796 se aplica ao caso, cobrando-se o excedente, nos moldes do seu voto de primeira instância. O julgador Cristiano de Oliveira

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Schappo acompanhou o relator. A julgadora Arli Zímpel acompanhou a divergência. A julgadora Jéssica Eiselt também acompanhou a divergência, justificando que não há precedente judicial neste sentido. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a divergência e citou os acórdãos nº 52/2024 e 151/2024. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, fundamentos das decisões nº 62/2025 e 63/2025 desta Casa.

Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento. **Processo 2153/2022 - Protocolo nº 61571/2021, SEI nº 23.0.247664-0, em que é recorrente Metz Administração de Imóveis Próprios, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus.** **Assunto:** Não Incidência de IPTU de 2021 - impugnação das notificações de tributos nº 174 e 175/2021. Neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu a julgadora Priscila Zanghelini Gesser, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por não ter conseguido cumprir os requisitos da Lei. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, ante a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Em seguida, o representante da contribuinte, Sr Eduardo Metz, destacou que faz parte dos produtos rurais, cumpre o papel social e junto aos órgãos SAMA e UDR. Acrescentou que é desempenhada uma atividade familiar há 40 anos produzindo na mesma localização e apresentam notas fiscais como produtores rurais. Por fim, defendeu que a Metz Administração de Imóveis Próprios se distingue da Boa Vista Plantas Ornamentais. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, argumentando que o contribuinte não preencheu os requisitos, não apresentou contrato de comodato e notas fiscais do período. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator, especialmente na ausência de elementos, especificamente as notas fiscais. A julgadora Simone Haristch acompanhou relator. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator pois o contribuinte não tem prova suficiente para comprovação da atividade rural. A julgadora Arli Zímpel acompanhou o relator com acréscimos do voto do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou o relator por não ter sido cumprido os requisitos. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo SEI 22.0.328937-0 em que é recorrente NC Comunicações S/A, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo.**

Assunto: ISSQN. Neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu o julgador Miqueas Libório de Jesus, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Após a fase de

Pág 3/5

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida no julgamento de primeira instância, por seus próprios fundamentos. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, fundamentos da Apelação nº 0301902-70.2018.8.24.0023. Os demais julgadores acompanharam o relator. **Decisão:** Accordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **3 - Aprovação de Acórdãos:** Acórdão 139/2025 - Processo SEI nº 25.0.133593-1 em que é reclamante Jaime Geraldo Pereira, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Isenção de IPTU de 2015, 2016 e 2017. Acórdão 140/2025 - Processo SEI nº 24.0.181533-8 em que é reclamante Talc Apoio Administrativo Ltda., sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Imunidade de ITBI. Acórdão 141/2025 - Processo SEI nº 24.0.181585-0 em que é reclamante Talc Apoio Administrativo Ltda., sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Imunidade de ITBI.; Acórdão 142/2025 - Processo SEI nº 23.0.247664-0 em que é reclamante Metz Administração de imóveis Próprios, sendo relator (a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Não incidência de IPTU de 2021 e Impugnação das Notificações nº 174 e 175/2021. Acórdão 143/2025 - Processo SEI nº 22.0.328937-0 em que é reclamante NSC Comunicações S/A, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ISSQN. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 26 agosto de 2025.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arli Zimpel

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Francieli Cristini Schulz

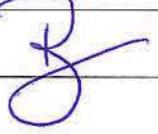
Jéssica Eiselt

Miqueas Libório de Jesus

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Osni Sidnei Munhoz _____ 

Priscila Zanghelini Gesser 

Rosilaine Bokorni 

Simone Haritsch _____

 CRM
 moz